PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 13/8/79 fls. 108 e 109
Administração
Fábio Galvão
ESCRITURÁRIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº.348/79

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a CâmaraMunicipel aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Autoriza a aberturade crédito especial e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr$.60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para fazer face com a aquisição de uma área de terra com 12ha (doze hectares), no lugar denominado Bitury deste Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a implantação de uma Estação Ecológica para perservação da natureza.

Art. 3º - A implantação e a administração da Estação Ecológica de que refere o artigo 2º, será procedida pela Sociedade de Defesa da Natureza de Belo Jardim.

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo 1º, decorrerá por conta da anulação das verbas orçamentárias abaixo discriminadas

3.1.1 - Divisão de Tesoureira
03080322-17 - 3.2.6.1 Cr$. 38.000,00
6.1.3 - Divisão de Limpeza Pública
10603251-40 - 4.1.2.0 ç Cr$. 22.000,00
T O T A L Cr$. 60.000,00

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 13 de agosto de 1979.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão -

3000 Fls. 06-79 SXX.